

**CAIXA DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA AOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO
ESTADO DO PARÁ S/A - CAFBEP**

**REGIMENTO INTERNO
COMITÊ DE GESTÃO FINANCEIRA**

**CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS**

ARTIGO 1º - O Comitê de Gestão Financeira, constituído na forma do Estatuto da Caixa de Previdência e Assistência aos Funcionários do Banco do Estado do Pará S/A – Banpará, doravante designada CAFBEP, é um órgão subordinado à Diretoria Executiva e responsável pela definição da política de investimentos da Instituição.

PARÁGRAFO ÚNICO - O Comitê de Gestão Financeira tem sua composição, sua competência e as responsabilidades dos seus membros regidos pelo Estatuto, pelo Código de Ética da CAFBEP e pelos normativos legais que lhe são aplicáveis, cabendo a este Regimento disciplinar, complementarmente, as atividades inerentes ao seu pleno funcionamento.

**CAPÍTULO II
DA COMPOSIÇÃO**

ARTIGO 2º - O Comitê de Gestão Financeira será composta de 3 (três) membros efetivos, sendo 1 (Um) coordenador, representado pelo Diretor Financeiro, responsável pela gestão financeira da CAFBEP e 2 (dois) representantes do Patrocinador Banpará.

PARÁGRAFO ÚNICO - Os membros do Comitê de Gestão Financeira, representantes do Patrocinador Banpará, devem ser, preferencialmente, o Superintendente de Programação e Administração Financeira SUAFL e Superintendente de Controle e Gerenciamento de Riscos – SUCOR, daquele Banco.

**CAPÍTULO III
DA COMPETÊNCIA**

ARTIGO 3º - Compete ao Comitê de Gestão Financeira:

- I- assessorar a Diretoria Executiva quanto à política de investimentos dos recursos da CAFBEP;
- II- avaliar e definir a melhor forma de aplicação dos recursos da CAFBEP;



- III- definir as estratégias para composição do Plano Anual de Investimentos da CAFBEP;
- IV- acompanhar e controlar o resultado das aplicações Financeiras da CAFBEP e propor alterações, caso necessário;
- V- analisar as oportunidades de investimentos apresentadas pela CAFBEP (área de Investimentos) e encaminhar à Diretoria Executiva para aprovação;
- VI- monitorar a implantação dos investimentos aprovados;
- VII- avaliar o controle da gestão interna da carteira;
- VIII- avaliar o fluxo de caixa;
- IX- verificar o cumprimento dos aspectos legais;
- X- elaborar o Regimento Interno do Comitê de Gestão Financeira, bem como suas alterações o qual deverá ser aprovado pelo Conselho Deliberativo;
- XI- informar aos Conselhos Deliberativo e Fiscal, mensalmente, sobre o desempenho dos investimentos.

CAPITULO IV DO MANDATO

ARTIGO 4º - Os membros do Comitê de Gestão Financeira terão mandato de 4 (quatro) anos, permitida a recondução.

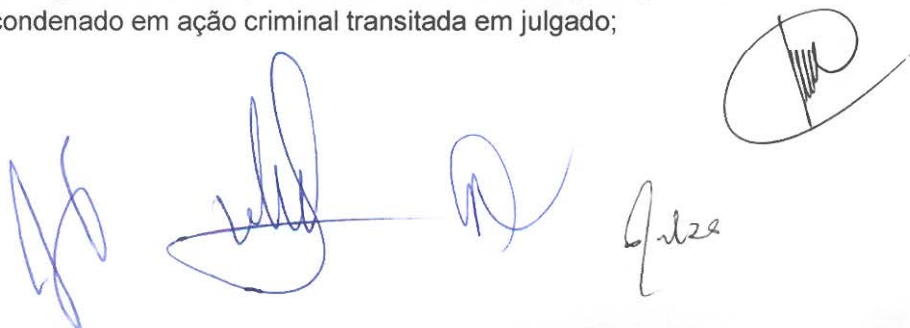
PARAGRAFO 1º - A indicação dos membros do Comitê de Gestão Financeira, representantes do Patrocinador Banpará, será feita pelo Presidente daquela Instituição.

PARÁGRAFO 2º - A investidura no Comitê de Gestão Financeira dar-se-á em reunião do colegiado, mediante assinatura do Termo de Posse, sendo lavrada a competente ata.

PARÁGRAFO 3º - Os mandatos dos membros do Comitê de Gestão Financeira serão prorrogados automaticamente até a posse de seus sucessores, a qual deverá ocorrer no prazo de 120 (cento e vinte) dias subseqüentes aos términos dos mandatos.

ARTIGO 5º - Para o exercício do mandato, os membros do Comitê de Gestão Financeira deverão atender aos seguintes requisitos:

- a) Ter bom desempenho no Patrocinador Banpará;
- b) Ter dentro e fora do Patrocinador Banpará, reputação ilibada;
- c) Ser dotado de capacidade técnica e integridade reconhecidas;
- d) Não apresentar registro de títulos protestados nos últimos 5 (cinco) anos;
- e) Não ter sido condenado em ação criminal transitada em julgado;

The image shows several handwritten signatures in blue ink at the bottom of the page. There are four distinct signatures, with the last one on the right being a circular stamp or signature. The signatures are written in a cursive style.

- f) Ter formação de nível superior;
- g) Não ter sofrido penalidade administrativa por infração da legislação da Seguridade Social, inclusive de previdência complementar ou como servidor público.
- h) Ser certificado por entidade reconhecida no mercado financeiro nacional.
- i) Comprovada experiência no exercício de atividades na área financeira e de investimentos.

PARÁGRAFO 1º - A comprovação dos requisitos mencionados neste artigo far-se-á mediante apresentação de atestados, declarações e/ou certidões extraídas junto aos órgãos competentes.

CAPÍTULO V DAS REUNIÕES

ARTIGO 6º - o Comitê de Gestão Financeira reunir-se-á ordinariamente, uma vez por mês de acordo com calendário preestabelecido anualmente e, extraordinariamente quando se fizer necessário.

PARÁGRAFO 1º - É obrigatória a presença de todos os componentes do Comitê às reuniões, salvo as ausências legais ou as ocasionadas por motivo de força maior.

PARÁGRAFO 2º - A convocação dos membros do Comitê de Gestão Financeira para as reuniões será feita com antecedência mínima de 72 h, com remessa aos membros da pauta da reunião e dos documentos pertinentes.

PARÁGRAFO 3º - As decisões serão tomadas por maioria simples de votos, conforme o número de membros que compõe o Comitê, cabendo o voto de qualidade ao Coordenador.

ARTIGO 7º - Para cada reunião do Comitê de Gestão Financeira será elaborada ata correspondente, que será encaminhada, de imediato, à Diretoria Executiva da CAFBEP, para conhecimento e deliberação dos assuntos tratados.

PARÁGRAFO 1º - As atas deverão ser elaboradas, indicando a natureza da reunião, local, data, hora de abertura e encerramento, nome das pessoas presentes, resumo dos assuntos tratados, respectivas deliberações e eventuais declarações de votos, assinatura de todos os presentes.

ARTIGO 8º - Outros profissionais poderão ser convidados para participar das reuniões do Comitê de Gestão Financeira, para esclarecimentos de assuntos da pauta do evento, sem terem direito a voto.

ARTIGO 9º - Os assuntos não inseridos na pauta da reunião ordinária serão tratados ao final da reunião e incluídos em ata no item o que ocorrer.

Artigo 10 - Nas reuniões extraordinárias somente serão tratados os assuntos objeto da pauta.



CAPITULO VI
DAS RESPONSABILIDADES DOS MEMBROS DO COMITÊ DE GESTÃO
FINANCEIRA

ARTIGO 11 – Os membros do Comitê de Gestão Financeira terão as seguintes incumbências:

- I– zelar pelo fiel cumprimento e observância dos critérios e normas estabelecidas em dispositivos legais, no Estatuto, Regulamentos e neste Regimento Interno;
- II– participar das reuniões e deliberar sobre os assuntos tratados;
- III– emitir relatórios gerenciais, mensalmente, sobre o desempenho das aplicações financeiras (rentabilidade e variações das carteiras);

CAPITULO VII
DAS RESPONSABILIDADES DO COORDENADOR

ARTIGO 12 – Compete ao Coordenador do Comitê de Gestão Financeira:

- I– Representar o colegiado, dirigir e coordenar suas atividades;
- II– Convocar as reuniões do colegiado;

CAPITULO VIII
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

ARTIGO 13 - Os membros do Comitê de Gestão Financeira responderão solidariamente com a CAFBEP pelos prejuízos causados a terceiros em consequência da desconformidade da política de investimento da CAFBEP em relação a leis, normas e instruções referentes às operações indevidas previstas na legislação pertinente e, em especial, pela falta de constituição das reservas obrigatórias prevista no artigo 42 do Estatuto da CAFBEP.

ARTIGO 14 – Os membros do Comitê de Gestão Financeira não poderão efetuar operações de qualquer natureza com a CAFBEP, excetuadas as que resultarem da qualidade de participante ou assistido.

ARTIGO 15 – Na eventualidade de participação de membros do Comitê de Gestão Financeira em sociedades comerciais ou civis, estas não poderão manter relações comerciais com a CAFBEP.

The bottom of the page contains several handwritten signatures in blue ink. There are four distinct signatures: one on the left, a larger one in the center, one to the right of the center, and one on the far right enclosed in a circle.

**CAPITULO IX
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

ARTIGO 16 – Os atos do Comitê de Gestão Financeira poderão ser revistos pelo próprio colegiado a qualquer tempo, desde que devidamente justificados e não prejudiciais a Entidade.

ARTIGO 17 – Caberá ao Comitê de Gestão Financeira dirimir as dúvidas, porventura existentes neste Regimento Interno e os assuntos nele abordados estarão sob sua gestão.

ARTIGO 18 - As alterações deste Regimento Interno serão decididas pelos membros do comitê e submetidas à aprovação do Conselho Deliberativo

ARTIGO 19 – Os casos não previstos neste Regimento Interno serão decididos pelo próprio Comitê sob aprovação da Diretoria Executiva e posterior deliberação do Conselho Deliberativo.

ARTIGO 20 - Este Regimento Interno vigorará a partir de sua aprovação pelo Conselho Deliberativo.



forza

